

ANEXO I da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei n. 5.645/70					
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
REFERENCIA	Cr\$	REFERENCIA	Cr\$	REFERENCIA	Cr\$
01	112.527,35	12	67.516,44	03	45.750,96
02	116.150,82	13	69.386,10	04	46.762,67
03	119.890,69	14	71.307,96	05	47.786,84
04	123.751,14	15	73.283,26	06	48.833,07
05	127.735,53	16	75.312,79	07	49.902,60
06	131.848,49	17	77.398,56	08	50.995,12
07	136.093,69	18	79.542,08	09	52.111,99
08	140.475,56	19	81.745,31	10	53.252,71
09	144.998,91	20	84.009,26	11	54.419,09
10	149.667,41	21	86.335,95	12	55.610,26
11	154.486,76	22	88.726,89	13	56.827,95
12	159.460,93	23	91.184,60	14	58.072,39
13	164.595,11	24	93.709,95	15	59.344,42
14	169.894,89	25	96.305,82	16	60.643,41
15	175.365,25	26	98.973,42	17	61.971,79
16	181.011,72	27	101.714,58	18	63.328,79
17	186.840,01	28	104.531,93	19	64.715,39
18	192.856,14	29	107.426,99	20	66.132,50
19	199.065,43	30	110.402,85	21	67.580,89
20	205.475,16	31	113.460,71	22	69.060,39
21	212.091,30	32	116.603,40	23	70.572,42
22	218.920,55	33	119.833,25	24	72.117,68
23	225.969,53	34	123.152,17	25	73.697,16
24	233.245,76	35	126.563,11	26	75.311,15
25	240.755,99			27	76.960,07
				28	78.645,60
				29	80.367,13
				30	82.127,55
				31	83.925,93
				32	85.763,13

ANEXO II da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL		
Posto ou Graduação	Índice	Soldo
1. OFICIAIS GERAIS		
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército,	1000	174.316,00
Tenente-Brigadeiro		
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	940	164.421,50
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	885	154.801,00
2. OFICIAIS SUPERIORES		
Capitão-de-Mar-e-Guerra, e Coronel	810	141.682,25
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	750	131.187,25
Capitão-de-Corveta e Major	689	120.517,50
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão-Tenente e Capitão	612	107.048,75
4. OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	524	91.656,25
Segundo-Tenente	470	82.210,75
5. PRAÇAS ESPECIAIS		
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	424	74.164,50
Aspirante e Cadete (Último Ano)	99	17.316,75
Aspirante e Cadete (Demais Anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Orgão de Formação de Oficiais da Reserva		
Aluno da Escola de Formação de Sargentos	60	10.495,00
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Último Ano) e Grunete	45	7.871,25
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos)	40	6.996,75
Aprendiz-Marinheiro	31	5.422,50
18		3.148,50
6. PRAÇAS GRADUADAS		
Suboficial e Subtenente	424	74.164,50
Primeiro-Sargento	378	66.118,50
Segundo-Sargento	340	59.471,75
Terceiro-Sargento	304	53.174,75
Talfeiro-Mor	226	39.531,25
Cabo (Engajado)	218	38.131,75
Cabo (Não Engajado)	53	9.270,75
7. DENAIS PRAÇAS		
Talfeiro de 1. Classe	208	36.382,75
Talfeiro de 2. Classe	194	33.933,75
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1. Classe (Especializados, Cursos e Engajado)		
Soldado Clarim ou Corneteiro de 1. Classe e Soldado Paraquedista (Engajado)	130	22.739,25
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1. Classe (Não Especializado)	105	18.366,25
Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2. Classe	89	15.567,75
Soldado do Exército e Soldado de 2. Classe (Engajado) e Soldado Clarim ou Corneteiro de 3. Classe	69	12.069,25
Marinheiro Recruta, Recruta, Soldado, Soldado Recruta e Soldado de 2. Classe (Não Engajado)	31	5.422,50

ANEXO III da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimento dos Servidores Técnico-Administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme art. 3 e seguintes da Lei n. 7.596/97.

REFERENCIA	NÍVEL DE APOIO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
01	55.000,00	87.395,70	133.147,55
02	57.365,00	91.153,72	138.872,99
03	59.831,69	95.073,33	144.844,42
04	62.404,46	99.161,48	151.072,74
05	65.087,85	103.425,43	157.568,86
06	67.886,63	107.872,72	164.344,32
07	70.805,75	112.511,25	171.411,13
08	73.850,40	117.349,23	178.781,81
09	77.025,97	122.395,25	186.469,43
10	80.338,08	127.658,24	194.487,61
11	83.792,62	133.147,55	202.950,58
12	87.395,70	138.872,89	211.573,15
13	91.153,72	144.844,42	220.670,80
14	95.073,33	151.072,74	230.159,64
15	99.161,48	157.568,86	240.056,51
16	103.425,43	164.344,32	250.378,94
17	107.872,72	171.411,13	261.145,23
18	112.511,25	178.781,81	272.374,48
19	117.349,23	186.469,43	284.086,58
20	122.395,25	194.487,61	296.302,30
21	127.658,24	202.850,58	309.043,30
22	133.147,55	211.573,15	322.332,16
23	138.872,89	220.670,80	336.192,45
24	144.844,42	230.159,64	
25	151.072,74	240.056,51	
26	157.568,86	250.378,94	
27	164.344,32		

ANEXO IV da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

MAGISTÉRIO SUPERIOR			
Conforme art. 3º, e seguintes da Lei n. 7.596/87.			
C L A S S E	N I V E L	G R A D U A D O	
		20 horas	40 horas
TITULAR	UNICO	169.756,44	339.512,88
ADJUNTO	4	135.805,15	271.610,31
	3	129.338,24	258.676,48
	2	123.179,28	246.358,56
	1	117.313,60	234.627,20
ASSISTENTE	4	106.648,73	213.297,45
	3	101.570,21	203.140,43
	2	96.733,54	193.467,08
	1	92.127,18	184.254,36
AUXILIAR	4	83.751,98	167.503,96
	3	79.763,79	159.527,58
	2	75.965,52	151.931,03
	1	72.348,11	144.696,22

ANEXO V da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS			
Conforme art. 3º, e seguintes da Lei n. 7.596/87.			
C L A S S E	N Í V E L	G R A D U A D O	
		20 horas	40 horas
TITULAR	U	157.040,15	314.080,29
E	4	130.866,79	261.733,57
	3	124.635,04	249.270,07
	2	118.700,04	237.400,07
	1	113.047,65	226.095,30
D	4	102.770,60	205.541,19
	3	97.876,75	195.753,51
	2	93.215,96	186.431,91
	1	88.777,10	177.554,20
C	4	83.751,99	167.503,96
	3	79.763,80	159.527,59
	2	75.965,52	151.931,04
	1	72.348,11	144.696,22
B	4	68.252,94	136.505,87
	3	65.002,80	130.005,60
	2	61.907,43	123.814,85
	1	58.959,45	117.918,90
A	4	55.622,13	111.244,25
	3	52.973,45	105.946,90
	2	50.450,91	100.901,81
	1	48.048,49	96.096,97

ANEXO VI da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

RETRIBUIÇÃO Cargo de Direção/Função Gratificada	
CÓDIGO	VALOR
CD-1	500.511,30
CD-2	467.199,94
CD-3	426.394,03
CD-4	400.369,98
FG-1	123.429,39
FG-2	105.405,11
FG-3	87.328,17
FG-4	63.883,00
FG-5	49.140,83
FG-6	36.400,61
FG-7	26.963,41
FG-8	19.972,90
FG-9	16.185,50

ANEXO VII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

TABELA DE ESPECIALISTAS			
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO	
NS - 01	151.149,00	NM - 01	60.304,00
NS - 02	159.022,00	NM - 02	63.345,00
NS - 03	167.304,00	NM - 03	66.540,00
NS - 04	176.018,00	NM - 04	69.896,00
NS - 05	185.186,00	NM - 05	73.421,00
NS - 06	194.832,00	NM - 06	77.124,00
NS - 07	204.980,00	NM - 07	81.014,00
NS - 08	215.656,00	NM - 08	85.100,00
NS - 09	226.889,00	NM - 09	89.392,00
NS - 10	238.706,00	NM - 10	93.900,00
NS - 11	251.139,00	NM - 11	98.636,00
NS - 12	264.220,00	NM - 12	103.611,00
NS - 13	277.982,00	NM - 13	108.836,00
NS - 14	292.460,00	NM - 14	114.325,00
NS - 15	307.693,00	NM - 15	120.091,00
NS - 16	323.720,00	NM - 16	126.148,00
NS - 17	340.581,00	NM - 17	132.510,00
NS - 18	358.320,00	NM - 18	139.193,00
NS - 19	376.983,00	NM - 19	146.213,00
NS - 20	396.618,00	NM - 20	153.587,00
NS - 21	417.276,00	NM - 21	161.333,00
NS - 22	439.010,00	NM - 22	169.470,00
NS - 23	461.876,00	NM - 23	178.017,00
NS - 24	485.933,00	NM - 24	186.995,00
		NM - 25	196.426,00
		NM - 26	206.333,00

ANEXO VIII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Anexo V da Lei n. 7995/90 Carreira Diplomata	
C L A S S E S	V E N C I M E N T O
MINISTRO DE 1a. CLASSE	485.933,02
MINISTRO DE 2a. CLASSE	466.435,70
CONSELHEIRO	447.058,38
1º SECRETARIO	427.621,06
2º SECRETARIO	408.183,74
3º SECRETARIO	388.746,42

ANEXO IX da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Anexo II da Lei n. 7.995/90 Carreira Auditoria do Tesouro Nacional		
AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL		
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	485.933,02
	II	471.693,02
	I	457.870,45
1a.	VI	444.452,74
	V	431.428,12
	IV	418.785,63
	III	406.513,08
	II	394.600,60
	I	383.037,14
2a.	VI	371.812,40
	V	360.916,69
	IV	350.340,22
	III	340.073,62
	II	330.107,97
	I	320.434,31
3a.	IV	311.044,33
	III	301.929,17
	II	293.081,60
	I	284.492,91
TÉCNICO DO TESOIRO NACIONAL		
ESPECIAL	III	206.333,76
	II	199.981,01
	I	193.632,93
1a.	IV	180.943,89
	III	174.593,98
	II	168.251,76
	I	161.906,48
2a.	IV	149.205,81
	III	142.863,28
	II	136.516,02
	I	130.163,86
3a.	III	117.473,67
	II	111.122,79
	I	104.771,32

ANEXO X da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Anexo III da Lei nº. 7.995/90 Carreira Polícia Federal e Policial Civil do DF		
NÍVEL SUPERIOR		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	485.933,02
	II	471.051,73
	I	456.626,16
1a.	VI	442.642,49
	V	429.087,17
	IV	415.946,85
	III	403.208,93
	II	390.860,99
	I	378.891,26
2a.	V	367.288,29
	IV	356.040,43
	III	345.137,19
	II	334.567,71
	I	324.321,99
NÍVEL MÉDIO		
ESPECIAL	III	255.018,43
	II	240.060,03
	I	225.979,01
1a.	IV	212.723,78
	III	200.246,37
	II	188.500,86
	I	177.444,19
2a.	IV	167.035,82
	III	157.238,06
	II	148.015,21
	I	139.333,30

ANEXO XI da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Anexo IV da Lei nº 7.995/90 Carreira de Orçamento e de Finanças e Controle		
ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	485.933,02
	II	471.692,98
	I	457.870,26
C	V	444.452,72
	IV	431.429,29
	III	418.785,42
	II	406.513,30
	I	394.600,50
B	V	383.837,26
	IV	371.812,24
	III	360.916,79
	II	350.348,33
	I	340.873,55
A	VI	330.107,99
	V	320.434,37
	IV	311.044,95
	III	301.929,37
	II	293.081,43
	I	284.492,91
TÉCNICO DE ORÇAMENTO E TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE		
ESPECIAL	III	286.333,76
	II	198.709,25
	I	191.367,06
C	V	184.295,53
	IV	177.435,65
	III	170.927,55
	II	164.611,63
	I	158.529,19
B	V	152.671,19
	IV	147.830,83
	III	141.596,90
	I	136.364,99
A	VI	131.326,29
	V	126.473,49
	IV	121.800,32
	III	117.299,64
	II	112.965,21
	I	108.791,26
	104.770,51	

ANEXO XII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Anexo VI da Lei nº 7.995/90 Procuradoria da Fazenda Nacional	
C A T E G O R I A	U E N C I M E N T O
SUB PROCURADOR-GERAL	485.933,02
PROCURADOR 1a. CATEGORIA	424.460,48
PROCURADOR 2a. CATEGORIA	364.096,42

ANEXO XIII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Cargos de Natureza Especial
(Art. 2º da Lei nº. 8.162, de 08 de janeiro de 1991.)

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
Consultor Geral da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Secretário-Geral da Presidência da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe de Gabinete Militar	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe Gab. Pessoal Presidente da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Secretários das Secretarias da PR	280.695,00	100	280.695,00	561.390,00
Secretário-Executivo	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Subsecretário-Geral Secretaria-Geral/PR	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Secretários-Gerais do MRE	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00

ANEXO XIV da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

TRIBUNAL MARITIMO					
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
Juiz-Presidente	155.178,78	190	294.839,68	35.914,56	485.933,02
Juiz	155.178,78	175	271.562,86	35.914,56	462.656,20

ANEXO XV da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Funções de Confiança				
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS				
N I V E L	VENCIMENTO	%	Cr\$ REPRESENTAÇÃO	Cr\$ RETRIBUIÇÃO
DAS - 1	122.650,00	60	73.590,00	196.240,00
DAS - 2	142.985,00	70	100.089,50	243.074,50
DAS - 3	166.515,00	75	124.886,25	291.401,25
DAS - 4	196.212,00	80	156.969,60	353.191,60
DAS - 5	227.539,00	85	193.402,15	420.947,15
DAS - 6	263.427,00	90	237.084,30	500.511,30

ANEXO XVI da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores do IBAMA, EMBRATUR E INCRA						
CLASSE	REFERÊNCIA	NÍVEL SUPERIOR	REFERÊNCIA	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	REFERÊNCIA	NÍVEL AUXILIAR
A	01	151.149,00	01	112.906,15	01	60.304,00
	02	162.693,27	02	118.009,35	02	63.209,52
	03	174.237,54	03	123.155,27	03	66.115,04
	04	185.781,81	04	128.344,18	04	69.025,56
	05	197.326,08	05	133.576,38	05	71.926,08
	06	208.870,35	06	139.187,00	06	74.831,60
	07	220.414,62	07	144.844,40	07	77.737,12
	08	231.958,89	08	150.548,89	08	80.642,64
	09	243.503,16	09	156.300,99	09	83.548,16
	10	255.047,43	10	161.268,13	10	86.453,68
B	11	266.591,70	11	167.947,97	11	89.359,20
	12	278.366,86	12	173.843,89	12	92.264,72
	13	291.758,22	13	179.788,45	13	95.170,24
	14	305.149,58	14	183.253,51	14	98.075,76
	15	318.540,94	15	186.745,59	15	100.981,28
	16	331.932,30	16	190.264,84	16	103.886,80
	17	345.323,66	17	193.811,44	17	106.792,32
	18	358.715,02	18	197.335,57	18	109.697,84
	19	372.106,38	19	200.987,40	19	112.603,36
	20	385.497,74	20	204.617,10	20	115.508,88
C	21	395.541,26	21	208.274,85	21	118.414,40
	22	405.584,78	22	211.087,88	22	121.319,92
	23	415.228,50	23	213.921,64	23	124.225,44
	24	425.671,82	24	216.776,25	24	127.130,96
	25	435.715,34	25	219.651,83	25	130.036,48
	26	445.758,86	26	222.548,53	26	132.942,00
	27	455.802,38	27	225.466,46	27	135.847,52
	28	465.845,90	28	228.405,76	28	138.753,04
	29	475.889,42	29	231.366,57	29	141.658,56
	30	485.933,00	30	234.349,00	30	144.564,00

ANEXO XVII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimentos para Cargos Comissionados aplicáveis aos servidores do IBAMA		
CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICADO
1 - PRESIDENTE	500.511,30	275.231,22
Assessor	353.181,60	194.249,88
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
2 - DIRETOR	420.947,15	231.520,93
Assessor	353.181,60	194.249,88
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
3 - PROCURADOR GERAL	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
4 - CHEFE DE GABINETE	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
5 - AUDITOR CHEFE	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
6 - CHEFE DA OUVIDORIA	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
7 - CHEFE DA ASCOM	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
8 - COORDENADOR-GERAL DA COGER	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
Gestor de Programas Especiais	291.401,25	160.270,68
Coordenador	291.401,25	160.270,68
Gerente	243.074,50	133.690,97
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
9 - CHEFE DE DEPARTAMENTO	353.181,60	194.249,88
10 - CHEFE DE DIVISÃO	291.401,25	160.270,68
Gerente	243.074,50	133.690,97
11 - SUPERINTENDENTE	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
Assessor Jurídico	291.401,25	160.270,68
Coordenador Estadual	291.401,25	160.270,68
12 - SUPERINTENDENTE DO JBRJ	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
Assistente	291.401,25	160.270,68
Coordenador	291.401,25	160.270,68
Chefe de Campus	291.401,25	160.270,68
13 - CHEFE DE UNIDADE		
Chefe de Unidade I	243.074,50	133.690,97
Assistente de Unidade	158.424,15	87.133,28
Chefe de Unidade II	196.240,00	107.932,00
Chefe de Unidade III	158.424,15	87.133,28

OBS.: O SERVIDOR DESIGNADO PARA CARGO COMISSIONADO PODERÁ OPTAR PELO VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDO DA GRATIFICAÇÃO OU APENAS PELO VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO.

ANEXO XVIII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimentos para Cargos Comissionados Aplicáveis aos Servidores do Inst. Brasileiro de Turismo - ENBRATUR

C A R G O	U E N C I M E N T O	G R A T I F I C A Ç Ã O
1 - PRESIDENTE	500.511,30	275.281,22
Assistente I	200.204,52	110.112,49
2 - DIRETOR	470.480,62	258.764,34
Diretor Adjunto	440.449,94	242.247,47
Assessor I	380.388,60	209.213,73
Assistente II	175.178,36	96.348,10
3 - CHEFE GABINETE	440.449,94	242.247,47
Assessor I	380.388,60	209.213,73
Assessor III	290.296,55	159.663,10
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
4 - COORDENADOR	410.419,27	225.730,60
Assessor I	380.388,60	209.213,73
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
5 - AUDITOR CHEFE	410.419,27	225.730,60
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
6 - PROCURADOR	410.419,27	225.730,60
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
7 - CHEFE COMUNICAÇÃO SOCIAL	410.419,27	225.730,60
Assessor II	320.327,24	176.179,98
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
8 - CHEFE DEPARTAMENTO	380.388,60	209.213,73
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
9 - CHEFE DIVISÃO	320.327,24	176.179,98
Assistente III	150.153,39	82.584,36
10 - CHEFE CEBITUR	320.327,24	176.179,98
11 - CHEFE NÚCLEO APOIO ADMINISTRATIVO	320.327,24	176.179,98
12 - CHEFE CENTRO RELAÇÕES COM MERCADO	320.327,24	176.179,98

Obs.: O SERVIDOR DESIGNADO PARA CARGO COMISSIONADO PODERÁ OPTAR PELO UENCIMENTO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDO DA GRATIFICAÇÃO OU APENAS PELO UENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO

ANEXO XIX da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Servidores da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica			
N I V E L	C L A S S E		
	NA	NI	NS
01	39.191,80	56.619,30	100.000,00
02	40.761,20	58.877,60	103.550,00
03	42.416,00	61.222,80	107.100,00
04	44.071,00	63.668,34	110.650,00
05	45.726,00	66.113,88	114.200,00
06	47.381,00	68.559,42	117.750,00
07	49.036,00	71.004,96	121.300,00
08	50.691,00	73.450,50	124.850,00
09	52.346,00	75.896,04	128.400,00
10	54.001,00	78.341,58	131.950,00
11	55.656,00	80.787,12	135.500,00
12	57.311,00	83.232,66	139.050,00
13	58.966,00	85.678,20	142.600,00
14	60.621,00	88.123,74	146.150,00
15	62.276,00	90.569,28	149.700,00
16	63.931,00	93.014,82	153.250,00
17	65.586,00	95.460,36	156.800,00
18	67.241,00	97.905,90	160.350,00
19	68.896,00	100.351,44	163.900,00
20	70.551,00	102.796,98	167.450,00
21	72.206,00	105.242,52	171.000,00
22	73.861,00	107.688,06	174.550,00
23	75.516,00	110.133,60	178.100,00
24	77.171,00	112.579,14	181.650,00
25	78.826,00	115.024,68	185.200,00
26	80.481,00	117.470,22	188.750,00
27	82.136,00	119.915,76	192.300,00
28	83.791,00	122.361,30	195.850,00
29	85.446,00	124.806,84	199.400,00
30	87.101,00	127.252,38	202.950,00
31	88.756,00	129.697,92	206.500,00
32	90.411,00	132.143,46	210.050,00
33	92.066,00	134.589,00	213.600,00
34	93.721,00	137.034,54	217.150,00
35	95.376,00	139.480,08	220.700,00
36	97.031,00	141.925,62	224.250,00
37	98.686,00	144.371,16	227.800,00
38	100.341,00	146.816,70	231.350,00
39	102.000,00	149.262,24	234.900,00
40	103.655,00	151.707,78	238.450,00
41	105.310,00	154.153,32	242.000,00
42	106.965,00	156.598,86	245.550,00
43	108.620,00	159.044,40	249.100,00
44	110.275,00	161.489,94	252.650,00
45	111.930,00	163.935,48	256.200,00
46	113.585,00	166.381,02	259.750,00
47	115.240,00	168.826,56	263.300,00
48	116.895,00	171.272,10	266.850,00
49	118.550,00	173.717,64	270.400,00
50	120.205,00	176.163,18	273.950,00
51	121.860,00	178.608,72	277.500,00
52	123.515,00	181.054,26	281.050,00
53	125.170,00	183.500,00	284.600,00
54	126.825,00	185.945,54	288.150,00
55	128.480,00	188.391,08	291.700,00
56	130.135,00	190.836,62	295.250,00
57	131.790,00	193.282,16	298.800,00
58	133.445,00	195.727,70	302.350,00
59	135.100,00	198.173,24	305.900,00
60	136.755,00	200.618,78	309.450,00
61	138.410,00	203.064,32	313.000,00
62	140.065,00	205.509,86	316.550,00
63	141.720,00	207.955,40	320.100,00
64	143.375,00	210.400,94	323.650,00
65	145.030,00	212.846,48	327.200,00
66	146.685,00	215.292,02	330.750,00
67	148.340,00	217.737,56	334.300,00
68	150.000,00	220.183,10	337.850,00
69	151.655,00	222.628,64	341.400,00
70	153.310,00	225.074,18	344.950,00
71	154.965,00	227.519,72	348.500,00
72	156.620,00	230.000,00	352.050,00
73	158.275,00	232.480,00	355.600,00
74	159.930,00	234.960,00	359.150,00
75	161.585,00	237.440,00	362.700,00
76	163.240,00	239.920,00	366.250,00
77	164.895,00	242.400,00	369.800,00
78	166.550,00	244.880,00	373.350,00
79	168.205,00	247.360,00	376.900,00
80	169.860,00	249.840,00	380.450,00
81	171.515,00	252.320,00	384.000,00
82	173.170,00	254.800,00	387.550,00
83	174.825,00	257.280,00	391.100,00
84	176.480,00	259.760,00	394.650,00
85	178.135,00	262.240,00	398.200,00
86	179.790,00	264.720,00	401.750,00
87	181.445,00	267.200,00	405.300,00
88	183.100,00	269.680,00	408.850,00
89	184.755,00	272.160,00	412.400,00
90	186.410,00	274.640,00	415.950,00
91	188.065,00	277.120,00	419.500,00
92	189.720,00	279.600,00	423.050,00
93	191.375,00	282.080,00	426.600,00
94	193.030,00	284.560,00	430.150,00
95	194.685,00	287.040,00	433.700,00
96	196.340,00	289.520,00	437.250,00
97	198.000,00	292.000,00	440.800,00
98	199.655,00	294.480,00	444.350,00
99	201.310,00	296.960,00	447.900,00
100	202.965,00	299.440,00	451.450,00
101	204.620,00	301.920,00	455.000,00
102	206.275,00	304.400,00	458.550,00
103	207.930,00	306.880,00	462.100,00
104	209.585,00	309.360,00	465.650,00
105	211.240,00	311.840,00	469.200,00
106	212.895,00	314.320,00	472.750,00
107	214.550,00	316.800,00	476.300,00
108	216.205,00	319.280,00	479.850,00
109	217.860,00	321.760,00	483.400,00
110	219.515,00	324.240,00	486.950,00
111	221.170,00	326.720,00	490.500,00
112	222.825,00	329.200,00	494.050,00
113	224.480,00	331.680,00	497.600,00
114	226.135,00	334.160,00	501.150,00
115	227.790,00	336.640,00	504.700,00
116	229.445,00	339.120,00	508.250,00
117	231.100,00	341.600,00	511.800,00
118	232.755,00	344.080,00	515.350,00
119	234.410,00	346.560,00	518.900,00
120	236.065,00	349.040,00	522.450,00
121	237.720,00	351.520,00	526.000,00
122	239.375,00	354.000,00	529.550,00
123	241.030,00	356.480,00	533.100,00
124	242.685,00	358.960,00	536.650,00
125	244.340,00	361.440,00	540.200,00
126	246.000,00	363.920,00	543.750,00
127	247.655,00	366.400,00	547.300,00
128	249.310,00	368.880,00	550.850,00
129	250.965,00	371.360,00	554.400,00
130	252.620,00	373.840,00	557.950,00
131	254.275,00	376.320,00	561.500,00
132	255.930,00	378.800,00	565.050,00
133	257.585,00	381.280,00	568.600,00
134	259.240,00	383.760,00	572.150,00
135	260.895,00	386.240,00	575.700,00
136	262.550,00	388.720,00	579.250,00
137	264.205,00	391.200,00	582.800,00
138	265.860,00	393.680,00	586.350,00
139	267.515,00	396.160,00	589.900,00
140	269.170,00	398.640,00	593.450,00
141	270.825,00	401.120,00	597.000,00
142	272.480,00	403.600,00	600.550,00
143	274.135,00	406.080,00	604.100,00
144	275.790,00	408.560,00	607.650,00
145	277.445,00	411.040,00	611.200,00
146	279.100,00	413.520,00	614.750,00
147	280.755,00	416.000,00	618.300,00
148	282.410,00	418.480,00	621.850,00
149	284.065,00	420.960,00	625.400,00
150	285.720,00	423.440,00	628.950,00
151	287.375,00	425.920,00	632.500,00
152	289.030,00	428.400,00	636.050,00
153	290.685,00	430.880,00	639.600,00
154	292.340,00	433.360,00	643.150,00
155	294.000,00	435.840,00	646.700,00
156	295.655,00	438.320,00	650.250,00
157	297.310,00	440.800,00	653.800,00
158	298.965,00	443.280,00	657.350,00
159	300.620,00	445.760,00	660.900,00
160	302.275,00	448.240,00	664.450,00
161	303.930,00	450.720,00	668.000,00
162	305.585,00	453.200,00	671.550,00
163	307.240,00	455.680,00	675.100,00
164	308.895,00	458.160,00	678.650,00
165	310.550,00	460.640,00	682.200,00
166	312.205,00	463.120,00	685.750,00
167	313.860,00	465.600,00	689.300,00
168	315.515,00	468.080,00	692.850,00
169	317.170,00	470.560,00	696.400,00
170	318.825,00	473.040,00	699.950,00
171	320.480,00	475.520,00	703.500,00
172	322.135,00	478.000,00	707.050,00
173	323.790,00	480.480,00	710.600,00
174	325.445,00	482.960,00	714.150,00
175	327.100,00	485.440,00	717.700,00
176	328.755,00	487.920,00	721.250,00
177	330.410,00	490.400,00	724.800,00
178	332.065,00	492.880,00	728.350,00
179	333.720,00	495.360,00	731.900,00
180	335.375,00	497.840,00	735.450,00
181	337.030,00	500.320,00	739.000,00
182	338.685,00	502.800,00	742.550,00
183	340.340,00	505.280,00	746.100,00
184	342.000,00	507.760,00	749.650,00
185	343.655,00	510.240,00	753.200,00
186	345.310,00	512.720,00	756.750,00
187	346.965,00	515.200,00	760.300,00
188	348.620,00	517.680,00	763.850,00
189	350.275,00	520.160,00	767.400,00
190	351.930,00	522.640,00	770.950,00
191	353.585,00	525.120,00	774.500,00
192	355.240,00	527.600,00	778.050,00
193	356.895,00	530.080,00	781.600,00
194	358.550,00	532.560,00	785.150,00
195	360.205,00	535.040,00	788.700,00
196	361.860,00	537.520,00	792.250,00
197	363.515,00	540.000,00	795.800,00
198	365.170,00	542.480,00	799.350,00
199	366.825,00	544.960,00	802.900,00
200	368.480,00	547.440,00	806.450,00
201	370.135,00	549.920,00	810.000,00
202	371.790,00	552.400,00	813.550,00
203	373.445,00	554.880,00	817.100,00
204	375.100,00	557.360,00	820.650,00
205	376.755,00	559.840,00	824.200,00
206	378.410,00	562.320,00	827.750,00
207	380.065,00	564.800,00	831.300,00
208	381.720,00	567.280,00	834.850,00
209	383.375,00	569.760,00	838.400,00
210	385.030,00	572.240,00	841.950,00
211	386.685,00	574.720,00	845.500,00
212	388.340,00	577.200,00	849.050,00
213	390.000,00	57	

ANEXO XX da Lei nº 8.216, de 13.08.91

Tabela de Vencimentos
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
FUNDACENTRO

REFERENCIA	NÍVEL SUPERIOR	REFERENCIA	NÍVEL INTERMED.	REFERENCIA	NÍVEL AUXILIAR
01	143.255,88	1	79.454,48	1	54.593,00
02	148.986,11	2	82.632,66	2	56.220,55
03	154.945,55	3	85.937,96	3	57.917,50
04	161.143,37	4	89.375,48	4	59.655,00
05	167.589,10	5	92.950,51	5	61.644,65
06	174.292,66	6	96.668,52	6	63.287,98
07	181.264,36	7	100.535,26	7	65.186,61
08	189.421,25	8	104.556,67	8	67.142,21
09	197.945,20	9	109.784,50	9	69.156,48
10	206.852,73	10	115.273,72	10	71.231,17
11	216.161,10	11	121.037,40	11	73.368,11
12	225.888,34	12	127.089,27	12	75.569,15
13	236.053,31	13	133.443,73	13	77.836,22
14	246.675,70	14	140.115,91	14	80.171,30
15	257.776,10	15	147.121,70	15	82.576,43
16	270.664,90	16	154.477,78	16	85.053,73
17	284.198,14	17	162.201,66	17	87.604,59
18	298.408,04	18	170.311,74	18	90.232,73
19	313.328,44	19	178.227,32	19	92.939,71
20	328.994,86	20	187.768,68	20	95.727,90
21	345.444,60	21	197.157,11	21	98.599,73
22	362.716,83	22	206.333,00	22	101.557,72
23	380.852,67	23		23	
24	399.895,30	24		24	
25	419.890,06	25		25	
26	440.884,56	26		26	

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÕES	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
I - PRESIDENTE	263.427,00	237.084,30
ASSESSOR DO PRESIDENTE	166.515,00	124.886,25
CHEFE DA ASSES. DE COMUNICAÇÃO	166.515,00	124.886,25
II - SUPERINTENDENTE	227.539,00	193.409,15
ASSESSOR DO SUPERINTENDENTE	166.515,00	124.886,25
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	166.515,00	124.886,25
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA	166.515,00	124.886,25
III - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	196.212,00	156.969,60
ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	142.985,00	100.089,50
IV - SECRETÁRIO TÉCNICO	196.212,00	156.969,60
ASSESSOR DO SECRETÁRIO TÉCNICO	142.985,00	100.089,50
V - GERENTE DE COORDENAÇÃO	166.515,00	124.886,25
CHEFE DE COORDENADORIA	142.985,00	100.089,50
CHEFE DE DIVISÃO	122.650,00	73.590,00
VI - DELEGADO REGIONAL	192.212,00	156.969,60
VII - DELEGADO ESTADUAL	166.515,00	124.886,25
VIII - REPRESENTANTE REGIONAL	142.985,00	100.089,50

ANEXO XXI da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos servidores da SUDAN - SUFRAMA - SUDENE						
CLASSES	GRUPO OCUPACIONAL CATEGORIAS FUNCIONAIS					
	REFERENCIA	NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
			NÍVEL MÉDIO	AGENTE DE SERVIÇOS ADM.	AGENTE DE GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
I	A	195.855,37	112.906,15	90.842,73	57.884,77	41.446,48
	B	207.606,71	116.293,36	83.268,05	59.621,34	42.689,73
	C	220.063,10	119.782,10	85.766,12	61.409,96	43.970,63
	D	233.266,91	123.375,61	88.339,04	63.252,28	45.289,79
	E	247.262,87	127.076,84	90.989,20	65.149,86	46.648,42
II	F	276.934,47	142.326,09	95.538,73	68.407,35	48.980,87
	G	277.204,11	150.865,62	98.404,83	70.459,57	50.450,25
	H	311.163,52	159.917,61	101.356,99	72.573,33	51.963,77
	I	329.833,33	169.512,61	104.397,75	74.750,59	53.522,72
	J	349.623,38	179.643,78	107.529,64	76.993,07	55.128,36
III	L	370.351,03	195.854,86	112.906,15	80.842,73	57.884,75
	M	381.461,61	207.606,22	116.293,28	83.267,97	59.621,32
	N	392.905,49	220.060,96	119.782,08	85.766,02	61.409,96
	O	404.692,71	233.266,34	123.375,61	88.322,69	63.252,28
	P	416.833,54	247.262,29	127.076,84	90.989,20	65.149,85

=====

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

C A R G O	NÍVEL HIERÁRQUICO	VALOR/GRATIFICAÇÃO (Cr\$)
DIREÇÃO SUPERIOR	1. NÍVEL	428.444,00
	2. NÍVEL	385.599,60
	3. NÍVEL	364.177,40
	4. NÍVEL	342.755,20
	5. NÍVEL	321.333,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	1. NÍVEL	364.177,40
	2. NÍVEL	342.755,30
	3. NÍVEL	321.333,00
	4. NÍVEL	299.910,80
	5. NÍVEL	278.488,60
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	1. NÍVEL	51.413,28
	2. NÍVEL	34.275,52
	3. NÍVEL	17.137,76
FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO	1. NÍVEL	51.413,28
	2. NÍVEL	34.275,52
	3. NÍVEL	17.137,76

ANEXO XXIII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Vencimentos aplicáveis aos servidores das entidades: IBPC, IBAC, BN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IEGE, IPEA e ENAP			
NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	ESPECIAL	III	495.933,00
		II	432.372,26
		I	384.717,15
	B	IV	342.513,70
		III	304.593,95
		II	271.012,35
A	I	241.141,77	
	IV	214.563,17	
	III	190.914,35	
MÉDIO	C	II	169.871,54
		I	151.149,00
		III	206.333,00
	B	II	194.016,39
		I	182.689,53
		IV	172.024,05
A	III	161.981,21	
	II	152.524,69	
	I	143.620,24	
AUXILIAR	B	IV	135.235,63
		III	127.340,52
		II	119.906,33
	A	I	112.906,15
		IV	144.564,00
		III	127.588,86
	II	112.607,55	
	I	99.395,33	
		IV	97.715,65
III		77.416,20	
II		68.326,09	
	I	60.364,00	

ANEXO XXII da Lei nº 8.216, de 13.08.91.

Tabela de Escalonamento

GRUPO	FUNÇÃO	INDICE
IV	SUPERVISOR	180
III	ASSISTENTE	150
II	SECRETÁRIO ESPECIALISTA	120
I	AUXILIAR	100